



PARECER TÉCNICO Nº 01/2024 – CTFIS – COREN-PI.

SOLICITANTE: Solange Vieira Aquino, Coren-PI nº 673.078 – ENF.

PARECERISTA: Colaboradora do Coren-PI, Viviane Santos Pierote, Coordenadora da Câmara Técnica de Fiscalização.

Responsabilidade e competências dos Técnicos de Enfermagem quanto ao transporte para a Central de Material e Esterilização (CME) do material utilizado na aspiração de pacientes.

I. DO RELATÓRIO

Por designação do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, Dr. Samuel Freitas Soares, conforme a portaria nº. 068, de 15 de janeiro de 2024, coube à colaboradora do Coren-PI, Viviane Santos Pierote, Coren-PI nº 322.740-ENF, a emissão de parecer técnico. Considerando o requerimento Ofício nº 01/2024 do Hospital e Maternidade do Buenos Aires, protocolado sob o número 0264/24, encaminhado pela Diretora de Enfermagem da unidade, Solange Vieira Aquino, Coren-PI nº 673.078-ENF, questionando a atribuição do Técnico de Enfermagem quanto ao transporte para a Central de Material e Esterilização (CME) do material utilizado na aspiração de pacientes em um cenário em que alguns fisioterapeutas atuantes da instituição se recusam, em alguns momentos, a organizar este material e transportar para Central de Material, após o uso, e delegam ao técnico de enfermagem tal atribuição.

Esse é o relatório. Passa-se à análise dos fatos.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE:

A atuação da equipe de enfermagem no procedimento de aspiração de vias aéreas foi normatizado pela Resolução Cofen nº 0557/2017 devendo ser realizada, no âmbito da Enfermagem, privativamente pelo Enfermeiro nos casos de pacientes graves e pode ser realizada pelo profissional Técnico de Enfermagem em pacientes considerados não graves quando, devidamente, avaliados e prescritos por Enfermeiro .

Assim, “a aspiração da orofaringe, nasofaringe ou traqueia é definida como a retirada passiva de secreções, com técnica asséptica, por um cateter conectado a sistema de vácuo,



introduzido na via aérea (VA), sendo essa artificial ou não” (Martins et al, 2014) ⁽¹⁾. E de acordo com a Associação Americana de Cuidados Respiratórios (American Association for Respiratory Care – AARC, 2010; 2022) é indicada para pacientes intubados e traqueostomizados impossibilitados de remover e eliminar secreções por fatores como alteração do nível de consciência, falência da musculatura diafragmática e intercostal, tosse ineficaz e em crianças por não terem a compreensão necessária sobre expectoração ^(2,3).

A Central de Material e Esterelização (CME), de acordo com a RDC da ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, no Art. 4º, III, consta que é a “unidade funcional destinada ao processamento de produtos para saúde e serviços de saúde” ⁽⁷⁾ (Brasil, 2012). É o local onde é recebido o material considerado sujo e contaminado e é realizado os processos de desinfecção e esterilização e deixa apto para novo uso.

A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem dá outras providências; esta foi regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 ⁽⁴⁾, este estabelece:

[...] Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe: I - privativamente: [...] b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; [...] g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; II - como integrante de equipe de saúde: [...] e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; [...]

[...] Art. 10. O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: I - assistir ao Enfermeiro; a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; [...] e) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; [...]

[...] Art. 11. O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: [...] III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: [...] D) executar atividades de desinfecção e esterilização; IV - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN-PI
Fls: 05
Pad nº 659, 12024
Servidor Kulliana

inclusive: [...] b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; [...]

Assim, conforme estabelecido no Parecer Técnico-Científico Coren-MT nº 19/2020 ⁽⁵⁾, compreende-se como zelo o cuidado com o ambiente, a manutenção da organização do espaço e dos equipamentos relacionados a assistência do paciente; entretanto, isso não inclui a responsabilidade em concluir as etapas de um procedimento iniciado por outros profissionais, tal como o transporte para a Central de Material e Esterilização (CME) do material utilizado na aspiração de pacientes.

Esse entendimento está em consonância com o Parecer Técnico Nº 08/2015 do Coren-PB ⁽⁶⁾ onde consta que “quanto ao desprezo de secreções não está no nosso rol de atribuições, não existindo obrigatoriedade para a execução, lembrando que quem realiza o procedimento tem o dever de deixar tudo limpo e organizado” [...].

III. CONCLUSÃO:

Após análise de matérias semelhantes não foi localizado qualquer regulamento ético-legal ou dispositivo técnico que atribua a profissional de Enfermagem, independente de ser enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem, a responsabilidade de encaminhar os materiais resultantes do procedimento de aspiração de vias aéreas de pacientes que foram realizados por outros membros da equipe assistencial. Desta forma, é compreendido que quem utiliza o material deve retirar o frasco coletor de secreção do sistema de vácuo e tomar providências para o transporte deste até a CME a fim de manter o ambiente limpo, organizado e, conseqüentemente, minimizar o risco de infecção.

Vale ressaltar que é importante que sejam elaborados documentos institucionais com o propósito de normatizar e padronizar procedimentos e processos de trabalho sinalizando os profissionais responsáveis pela organização dos materiais antes e após a realização de tais procedimentos, com o objetivo de prestar assistência em saúde de forma segura e com qualidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Teresina, 13 de maio de 2024.

Viviane Santos Pierote

Viviane Santos Pierote

Coordenadora da Câmara Técnica de Fiscalização

COREN- PI – 322.740-ENF

REFERÊNCIAS

AMERICAN ASSOCIATION FOR RESPIRATORY CARE. AARC. Clinical Practice Guidelines. Endotracheal suctioning of mechanically ventilated patients with artificial airways 2010. Respir Care. 2010. Jun; 55(6): 758-64. PMID: 20507660. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/20507660/>. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/517046/publicacao/15707296>. Acessado em: 27 abr.2024.

BRASIL. RDC nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html. Acessado em 28 abr. 2024.

COREN-MT. Parecer Técnico-científico n.º 19/2020. Parecer acerca de quem pertence atribuição de remoção/desprezo de secreções dos frascos de aspirações realizadas por fisioterapeutas. Disponível em: https://www.coren-mt.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Parecer-T%C3%A9cnico-Maria-Claudia-Bispo-do-Esp%C3%ADrito-Santo-_1_.pdf. Acessado em: 28 abr. 2024.

COREN-PB. Parecer Técnico N° 08/2015. Parecer técnico sobre troca de materiais da fisioterapia na Central de Material e esterilização (CME). Disponível em: <https://www.coren-pb.gov.br/parecer-n-082015-troca-de-materiais-da-fisioterapia-na-central-de-material-e-esterilizacao-cme/>. Acessado em 27 abr. 2024.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN-PI
Fls. 06
Pad nº 659 / 1.2024
Servidor Luciana

COREN-SP. Parecer Técnico nº 021/2023. Competência dos profissionais de enfermagem quanto ao procedimento de aspiração de secreção por cânula de traqueostomia. Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/PARECER_021_2023_-Procedimento-de-aspiracao-de-secrecao-por-canula-de-traqueostomia-REVISADO.pdf. Acessado em: 27 abr. 2024.

MARTINS, Renata. et al. Aspiração traqueal: a técnica e suas indicações. Arquivo Catarinense de Medicina, Santa Catarina, 90-96, jan-mar, 2014. Disponível em: <https://www.acm.org.br/revista/pdf/artigos/1280.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2024.

EM BRANCO



**EXTRATO DA ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NOS DIAS 28 E 29 DE MAIO DE 2024
GESTÃO 2024-2026**

01 Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às nove horas deu-se início à
02 quingentésima nonagésima primeira Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de
03 Enfermagem do Piauí, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, situado à Rua
04 Magalhães Filho, número seiscentos e cinquenta e cinco, Bairro Centro, Teresina-Piauí. Estiveram
05 presentes na sede os Conselheiros representando a diretoria do Coren-PI: Doutor Samuel Freitas
06 Soares - Conselheiro Presidente, Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado - Conselheira
07 Secretária e Senhor Wendel Marcos Alves - Conselheiro Tesoureiro. Demais Conselheiros presentes
08 na sede do Coren-PI: Conselheiro Efetivo do Quadro I, Doutor Francisco de Assis Amado Costa
09 Bento; Conselheiro Efetivo do Quadro I, Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis; Conselheira Suplente
10 do Quadro I; Dra. Laurimary Caminha Veloso; Conselheira Suplente do Quadro I, Conselheira
11 Suplente do Quadro I, Doutora Ana Lívia Castelo Branco de Oliveira; Conselheira Suplente do
12 Quadro I, Dra. Sílvia Alcântara Vasconcelos; Conselheira Suplente do Quadro I Sandra Marina
13 Gonçalves Bezerra; Conselheira Efetiva do Quadro II, Senhora Geórgia Silva Soares Menor;
14 Conselheiro Efetivo do Quadro II, Senhor Antônio Francisco Oliveira Santos; Conselheira Suplente
15 do Quadro II, Sra. Leide Maria de Miranda Aragão; Conselheiro Suplente do Quadro II, Sr. Walkyson
16 Ellery Lima, Coren-PI nº 674.282-TE; e Conselheira Suplente do Quadro II, Sra. Elisangela de Jesus
17 Pereira. Após a abertura, conferência de quórum o Presidente Doutor Samuel Freitas Soares abre a
18 reunião com as comunicações. **ORDEM DO DIA. ASSUNTOS GERAIS. Processo administrativo**
19 **nº. 659/2024 Coren-PI. Responsabilidade e competências dos Técnicos de Enfermagem quanto**
20 **ao transporte para central de material e esterilização (CME) do material utilizado na aspiração**
21 **de pacientes.** A coordenadora da Câmara Técnica de Fiscalização do Coren-PI, apresenta o Parecer
22 técnico nº. 01/2024-CTFIS-Coren-PI, nele contempla uma solicitação advinda da Direção de
23 Enfermagem, do Hospital e maternidade do Buenos Aires, requerendo um parecer deste regional
24 acerca da Responsabilidade e competências do Técnicos de Enfermagem quanto ao transporte para
25 central de material e esterilização (CME) do material utilizado na aspiração de pacientes. A parecerista

**EXTRATO DA ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NOS DIAS 28 E 29 DE MAIO DE 2024
GESTÃO 2024-2026**

Página 2 de 2

26 após análise dos fatos, e de acordo com a fundamentação exposta no documento, compreende-se que
27 quem utiliza o material deve retirar o frasco coletor de secreção do sistema de vácuo e tomar
28 providências para o transporte deste até a CME a fim de manter o ambiente limpo, organizado e,
29 conseqüentemente, minimizar o risco de infecção. Dado conhecimento e aprovado por unanimidade,
30 com a ressalva de acrescentar o destaque: Recomenda-se a utilização de dispositivos em sistema
31 fechado de drenagem de fluidos por sucção com bolsa coletora descartável, que reduzem o risco de
32 exposição profissional a fluidos corporais.

33 **SAMUEL FREITAS**
34 **SOARES:03727789336**
35 **Doutor Samuel Freitas Soares – Conselheiro Presidente**

Documento assinado digitalmente

gov.br

DEUSA HELENA DE ALBUQUERQUE MACHADO

Data: 17/06/2024 22:38:11-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

37
38 **Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado – Conselheira Secretária**

Extrato da Ata da 591ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada nos dias 28 e 29 de maio de 2024

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br

Decisão Coren-PI n.º 62, de 28 de maio de 2024

Dispõe sobre a aprovação do parecer técnico acerca da responsabilidade e competências dos Técnicos de Enfermagem quanto ao transporte para a Central de material e Esterelização (CME) do material utilizado na aspiração de pacientes.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Ofício n.º. 01/2024, da direção de Enfermagem do Hospital e Maternidade do Buenos Aires, que solicita parecer técnico;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Coren-PI n.º. 01/2024, CTFIS, referente à responsabilidade e competências dos Técnicos de Enfermagem quanto ao transporte para a Central de material e Esterelização (CME) do material utilizado na aspiração de pacientes; e

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário em sua 591ª Reunião Ordinária Plenária realizada em 28 e 29 de maio de 2024;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico Coren-PI n.º. 01/2024, CTFIS referente à responsabilidade e competências dos Técnicos de Enfermagem quanto ao transporte para a Central de material e Esterelização (CME) do material utilizado na aspiração de pacientes.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 28 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

DEUSA HELENA DE ALBUQUERQUE MACHADO

Data: 17/06/2024 22:39:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMUEL FREITAS SOARES:03727789336

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretaria
Coren-PI n.264.042.ENF

COREN-PI
Despacho da Presidência

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Plenário | <input type="checkbox"/> Gerência do Exercício Profissional |
| <input checked="" type="checkbox"/> Secretaria | <input type="checkbox"/> Gerência Financeira |
| <input type="checkbox"/> Procuradoria | <input type="checkbox"/> Gerência Administrativa |
| <input type="checkbox"/> Controladoria | <input type="checkbox"/> Coordenação de Gestão de Pessoas |
| <input type="checkbox"/> Auditoria | <input type="checkbox"/> Coordenação de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Ouvidoria | <input type="checkbox"/> Coordenação de Gestão de Contratos |
| <input type="checkbox"/> ASCE | <input type="checkbox"/> Assessoria de Comunicação |
| <input type="checkbox"/> Outros: | |

- ENVIAR À REQUERENTE.
- PUBLICAR NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.
- ENVIAR AO COFAR.
- ACCOM: DAR PUBLICIDADE.

THE-PI, 20106124

Dr. Samuel Antônio Soares
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ODONTÓLOGOS DO PIAUÍ